



Igarapava-SP, 30 de Janeiro 2020

Ofício nº 070 /2020.

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores.**

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei nº 003/2020, que institui para fins de construção de sede ou filial própria de empresa que desenvolva serviços inerentes, um conjunto de instalações de processamento tratamento, triagem, segregação de resíduos que tenham capacidade de processar os resíduos sólidos urbano de característica comercial e domiciliar e, industrial, de saúde e pneus promovendo a sua valorização energética nas modalidades capazes de reaproveitamento da matéria residual, esperamos com a maior celeridade que essa Colenda Casa Legislativa o aprecie e que seja o mesmo aprovado.

A Unidade de Tratamento e Recuperação Energética de Resíduos-URE é uma empresa que prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquel que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquele que não pode ser reciclado ou reutilizado).

A instituição da empresa constitui-se numa ação de extrema importância para o Município, vale frisar que a URE trata apenas do lixo que não foi reciclado e, por essa razão, não haverá interferência nas atividades dos catadores de reciclagem.

Os benefícios que a implantação da URE, traz para o Município:

- O lixo não será enterrado, será transformado em energia;
- URE trata apenas do lixo que não foi reciclado e, por essa razão, não haverá interferência nas atividades dos catadores reciclagem;
- Tratamento térmico do lixo de forma segura e ambientalmente correta;
- Geração de energia por meio do biogás, procedimento não poluente ao ar, viabilizando a municipalidade para aquisição de



energia elétrica de até 25% mais barata, para utilização em área pública;

- Mais energia, maior capacidade de geração de empregos no município;
- Geração de empregos no município direto e indiretamente;
- Economia no contrato de coleta e destinação do lixo podendo chegar até R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais);
- Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- São inúmeras as vantagens que uma gestão de resíduos eficaz traz no âmbito econômico, social e ambiental.
- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



- Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa previstos;
- Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

Ressalta-se que o Imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Igarapava, situado no município de Igarapava/SP, desta forma, é de suma importância a presente aprovação.

Atenciosamente

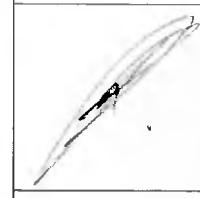
  
**José Ricardo Rodrigues Mattar**  
Prefeito Municipal

  
30/07/2020 14:30:30  
Câmara Municipal de Igarapava  
Jailso Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:134



PROJETO DE LEI Nº 003 – DE: 30 DE JANEIRO DE 2020

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante o regime de concessão de direito real de uso, imóvel localizado neste município, através de realização de processo licitatório, para fins de instalação ou ampliação de indústria e dá outras providências.”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER ETC.,

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, da área de terras abaixo descrita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para fins de construção de sede ou filial própria de empresa interessada em instalar suas atividades nesse município e que desenvolva serviços inerentes à Unidade de Tratamento e Recuperação Energética de Resíduos – URE, um conjunto de instalações de processamento, tratamento, triagem, segregação de resíduos que tenham capacidade de processar os resíduos sólidos urbano de característica comercial e domiciliar, industrial, de saúde e pneus, promovendo a sua valorização energética nas modalidades capazes de reaproveitamento da matéria residual.

**Parágrafo único** – O imóvel a ser licitado é o seguinte:

O Imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Igarapava, situado no Município de Igarapava U.F: SP – BR, inserido na Matrícula: 16.948: Transcrição 7.138, Código Credenciamento: CZX, Comarca: Igarapava Área (ha): 7,4168(Seis hectares Quarenta e Um Ares e Sessenta e Oito Centiares).

Perímetro (m): 2.301,42(Dois Mil Trezentos e Um Metros e Quarenta e Dois Centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CZX-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.778.677,509m e E 213.309,892m**; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Igarapava / Estrada Vicinal Gilberto Alves da Cunha, com azimute de 181°06'15" por uma distância de 34,71m até o vértice **CZX-M-0002**, de coordenadas **N 7.778.642,808m e E 213.309,224m**; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Igarapava / Estrada Vicinal Gilberto Alves da Cunha, com azimute de 181°14'16" por uma distância de 54,33m até o vértice **CZX-M-0003**, de coordenadas **N 7.778.588,490m e E 213.308,050m**; deste segue confrontando com a propriedade de; SITIO SÃO PEDRO\MATRICULA 1.398\JOSÉ ROBERTO MACIEL MOREIRA E ELZA MARIA MACIEL MOREIRA DE PAULA, com azimute de 233°25'23" por uma distância de 521,71m até o vértice **CZX-M-0004**, de coordenadas **N 7.778.277,602m e E 212.889,087m**; deste segue confrontando com a propriedade de; SITIO SÃO PEDRO MATRICULA 1.398 JOSÉ ROBERTO MACIEL MOREIRA ELZA MARIA MACIEL MOREIRA DE PAULA, com azimute de 233°25'25" por uma distância de 521,71m até o vértice **CZX-M-0005**, de coordenadas **N 7.777.966,717m e E 212.470,118m**; deste segue



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:135

**PROJETO DE LEI N° 003 – DE: 30 DE JANEIRO DE 2020**

confrontando com a propriedade de; SITIO SÃO PEDRO MATRICULA 1.398 JOSÉ ROBERTO MACIEL MOREIRA ELZA MARIA MACIEL MOREIRA DE PAULA, com azimute de 320°57'41" por uma distância de 68,08m até o vértice **CZX-M-0006**, de coordenadas N **7.778.019,594m** e E **212.427,240m**; deste segue confrontando com a propriedade de SITIO MONJOLINHO MATRICULA 5.558 ESPOLIO DE OLIVEIRA ROSIN Representado por seu inventariante MARCOS ANTONIO ROSIN, com azimute de 53°17'59" por uma distância de 210,48m até o vértice **CZX-M-0007**, de coordenadas N **7.778.145,383m** e E **212.595,997m**; deste segue confrontando com a propriedade de SITIO MONJOLINHO MATRICULA 5.558 ESPOLIO DE OLIVEIRA ROSIN Representado por seu inventariante MARCOS ANTONIO ROSIN, com azimute de 53°17'59" por uma distância de 339,96m até o vértice **CZX-M-0008**, de coordenadas N **7.778.348,552m** e E **212.868,566m**; deste segue confrontando com a propriedade de SITIO MONJOLINHO MATRICULA 5.558 ESPOLIO DE OLIVEIRA ROSIN Representado por seu inventariante MARCOS ANTONIO ROSIN, com azimute 53°17'59" por uma distância de 550,44m até o vértice **CZX-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.301,42 m.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro Foram calculados no plano de projeção UTM

**Artigo 2º** - Poderão participar do Processo Licitatório toda e qualquer empresa do segmento industrial, comercial ou de serviços, cujo objeto social, contemple, aos menos, serviços similares áqueles que poderão ser desenvolvidos na área em questão, descritos no artigo 1º.

**Artigo 3º** - O Edital do processo licitatório deverá conter expressamente os seguintes requisitos que deverão ser cumpridos pela concessionária, sob pena de reversão da concessão:

I – Início das obras para instalação da empresa na área objeto da concessão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado mediante justificativa por igual período.

II – Encerramento da construção e Início das atividades da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva posse do imóvel por parte da concessionária, cuja prova se fará com a juntada ao processo administrativo de cópia da Nota Fiscal emitida pela concessionária com a venda de seus produtos ou prestação de seus serviços produzidos ou prestados em referida unidade industrial;

IV – Efetuar os pagamentos de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal, rigorosamente no prazo estabelecido em lei, não podendo deixar quaisquer débitos pendentes junto à Dívida Ativa do Município;

V – Manter quantidade mínima de 75 (setenta e cinco) empregados registrados, bem como seu efetivo funcionamento, durante o prazo de vigência do contrato de concessão;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:136

**PROJETO DE LEI N° 003 – DE: 30 DE JANEIRO DE 2020**

**VI** – Empregar em seu quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Igarapava, em número nunca inferior a 80% da quantidade total de seus empregados, desde que a mão de obra necessária esteja disponível entre os residentes no Município.

**Parágrafo Primeiro** - Operar-se-á ainda a rescisão unilateral administrativa da concessão, com todas as benfeitorias necessárias e úteis, sem direito a retenção ou a qualquer indenização, se a concessionária:

I - paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (Cento e oitenta) dias descontínuos;

II – não dar início às obras de implantação ou ampliação da empresa no prazo máximo de 60 (dias) dias, ou não iniciar as atividades empresariais no prazo estabelecido e não superior a 02 (dois) anos contados da assinatura do instrumento de concessão;

III - deixar desenvolver na área as atividades relativas ao art. 1º, ou manter menos de 30 (trinta) funcionários registrados por mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando os eventos elencados nos incisos I, II e III decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

**Artigo 4º** - Fica facultado ao cessionário, após o período de 30 (trinta) anos do início de suas atividades e de faturamento ininterrupto, dentro das condições estabelecidas na presente Lei e em Edital de Concorrência Pública, o exercício da opção de compra do imóvel, mediante o pagamento do preço e das condições estabelecidas nos termos fixados no Edital de Concorrência Pública.

**Parágrafo Único** – Caso o cessionário não faça opção de compra do imóvel, decorrido o prazo constante do artigo 1º, cessará, de pleno direito, a presente concessão.

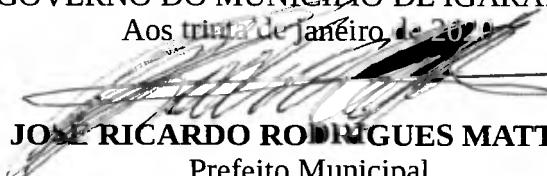
**Artigo 5º** - Caso ocorra a resolução do instrumento de concessão por qualquer motivo, os concessionários não farão jus ao recebimento de qualquer importância a título de indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Artigo 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de Janeiro de 2020

  
**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal